



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 391/2004.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2004.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

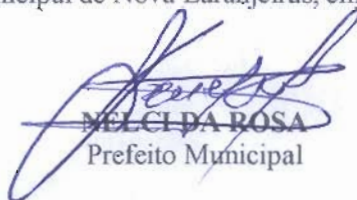
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2004, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para inclusão do seguinte Projeto/Atividade:

**Órgão:** 09 – Departamento de Viação/ Transporte/ Obras e Urbanismo  
**Unidade:** 001 – Departamento de Viação/ Transporte/ Obras e Urbanismo  
**Função:** 26 – Transporte  
**Subfunção:** 782 – Transporte Rodoviário  
**Programa :** 2601 – Programa Caminhos da Produção  
**Projeto/Atividade:** 2 - Atividade  
**Ordem:** 88 - Programas de Infra-Estrutura com Recursos da CIDE.  
**Natureza:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**Previsão:** R\$ 10.000,00  
**Natureza:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica  
**Previsão:** R\$ 20000,00  
**Natureza:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
**Previsão:** R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar Especial aberto no artigo anterior, será utilizado recursos do excesso de arrecadação proveniente da alteração na forma de repasse aos Municípios dos recursos da CIDE, instituída pela Lei nº 10.336/02, que será registrada através da Conta da Receita 1722.01.13 – COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de agosto de 2004.

  
NELCIDA ROSA  
Prefeito Municipal